



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves
PL 08/2025

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Edil **Ítalo Gabriel Moreira**, que “*Declara como cidades-irmãs o Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, Brasil, e a cidade de Winnipeg, Província de Manitoba, Canadá, com o objetivo de promover cooperação econômica, cultural, educacional e ambiental entre as partes*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer por sua **inconstitucionalidade (arts. 3º, 4º e 5º)**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo-se a análise do projeto, verificamos que ele pretende normatizar **simbolicamente** acerca dos laços políticos entre as cidades.

Quanto ao seu conteúdo, trata-se de um mecanismo protocolar, com possível repercussão cultural e econômica, entre unidades geográficas e políticas distintas, mas com semelhanças ou bom relacionamento, **o que não é vedado pelo ordenamento jurídico haja vista os princípios das relações internacionais (Art. 4º da Constituição Federal) da cooperação entre os povos** para o progresso.

No entanto, observamos que **os arts. 3º, 4 e 5º, do PL, tratam de disposições concretas, de índole material e que podem invadir a chamada Reserva de Administração, já que são matérias estratégicas de gestão administrativa** (firmar Acordo de Cooperação, PPPs, Convênios, Comitê de Coordenação Bilateral, captação de recursos, entre outros), que são de competência privativa do Chefe do Executivo, não podendo ser impostas pela iniciativa parlamentar, sob risco de violação à Separação de Poderes, conforme prevê o tema 917 do STF, e adotado pelo E. Tribunal de Justiça de SP em reiteradas decisões.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, opina-se pela **inconstitucionalidade do projeto de lei** por violação ao princípio da Reserva da Administração.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 370034003400370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400370035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **CA11D4E3854765347D002116837DD329E55BBD3661ED05E742DB53F45B02F5F1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:55

Checksum: **ECC8C6A07DFAB09607226B86DA1BB3D844B0B5ACCCDCC4BE6B5A30950FDCFD5**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **66998A9A465E6520FFF67108BDE96546F9B3555FE0E3268EDF1EA78EE333072E**

